



Quinta Diretoria
Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

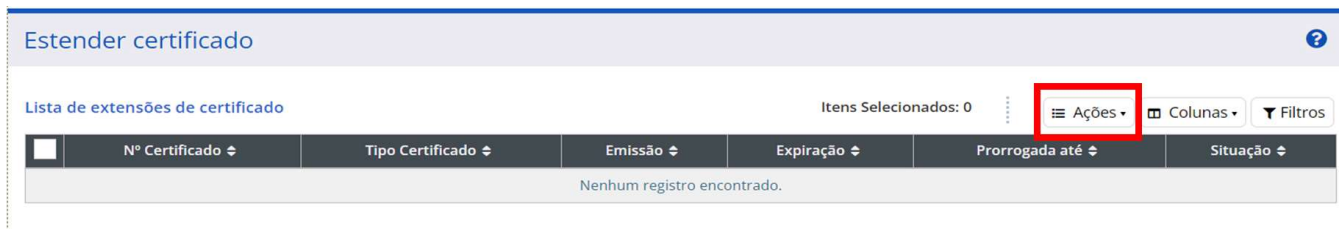
OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2024/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA

À Associação Brasileira das Empresas de Apoio Marítimo - ABEAM
À Associação Brasileira dos Armadores Noruegueses - ABRAN
À Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem - ABAC
À Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP
À Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados - ABTRA
À Associação de Terminais Privados - ATP
Ao Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CENTRONAVE
À Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima - FENAMAR
À Federação Nacional de Empresas de Navegação Aquaviária - FENAVEGA
Ao Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Atividades Afins do Estado do Rio de Janeiro - SINDARIO
Ao Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Espírito Santo - SINDAMARES
Ao Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR
Ao Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA

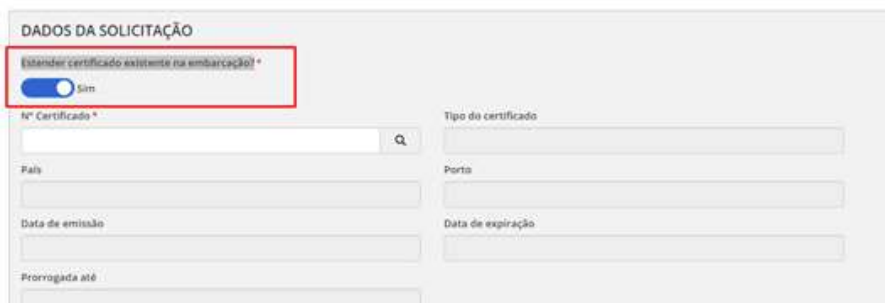
Assunto: **Procedimento de solicitação de extensão de Certificado Sanitário de Embarcação (CSE) no sistema Porto sem Papel**

Prezados Senhores,

1. Informamos que a funcionalidade de extensão do Certificado Sanitário da Embarcação (CSE) foi recentemente implementada no sistema Porto sem Papel (PSP). A partir do dia 27/05/2024, todas as solicitações deverão ser feitas pelo sistema.
2. Apresentamos abaixo um guia passo a passo para solicitação da extensão do CSE no sistema:
3. **Condições para a extensão:**
 - A extensão poderá ocorrer nos certificados de Controle Sanitário de Bordo (CCSB) e de Isenção de Controle Sanitário de Bordo (CICSB).
 - A solicitação de extensão do CSE poderá ser feita em qualquer porto autorizado a emitir CSE da lista da OMS, independentemente de ser porto emissor e extensor ou apenas extensor.
 - Esta solicitação poderá ser realizada até 30 (trinta) dias antes da data de validade do certificado existente.
 - A extensão só será concedida:
 1. Se o certificado estiver válido no momento da solicitação da extensão;
 2. Uma única vez no certificado; e
 3. Se não houver evento de saúde a bordo da embarcação.
 - A extensão será de, no máximo, 30 (trinta) dias após a data de expiração do CSE.
 - A extensão não será realizada caso o CSE tiver sido emitido por porto que não consta na lista da OMS, devendo a embarcação se dirigir a porto emissor que consta na lista da OMS para a obtenção de um CSE válido.
 - **Observação:** Para que um CSE seja considerado válido é necessário que ele esteja dentro do prazo de validade de 6 (seis) meses e tenha sido emitido por porto autorizado, constante da lista da OMS.
4. **Passo a passo:**
 - No PSP, deve-se entrar no DUV da embarcação cujo certificado será estendido.
 - Na aba "Vigilância Sanitária" > "Estender Certificado" o usuário deverá executar a ação "Estender" no menu de "Ações".



- O sistema abrirá tela com o valor “Sim” pré-preenchido no campo “Estender certificado existente na embarcação?” para que o usuário visualize o certificado existente no cadastro da embarcação. O usuário deverá selecionar o CSE que será estendido e o sistema preencherá os dados complementares automaticamente.



- Caso não existam certificados inseridos no DUV da embarcação, alterar o valor para “Não” e preencher os demais campos da tela, anexar o documento a ser estendido e clicar em "Salvar".
- O sistema gerará para a Anvisa a pendência no painel de bordo “Aguardando Estender Certificado Sanitário da Embarcação”.
- A Agência Marítima poderá alterar ou cancelar a solicitação de extensão em qualquer momento antes da Anvisa efetivar a ação de extensão do CSE.

5. Agradecemos a atenção e estamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Lima Vieira, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto(a)**, em 21/05/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2975870** e o código CRC **656FFE5D**.

S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57 - Telefone: 0800 642 9782
CEP 71.205.050 Brasília/DF - www.anvisa.gov.br